

# **CÓDIGO DE ÉTICA**

**CONVENÇÃO GERAL DA IGREJA  
ADVENTISTA DA PROMESSA**

**PARA PASTORES, PRESBÍTEROS,  
MISSIONÁRIOS (AS), OBREIROS (AS) E  
EVANGELISTAS**



# Índice

PREÂMBULO .....	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	
DOS PRINCÍPIOS GERAIS .....	
DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO PASTOR E PRESBÍTERO.....	
DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO PASTOR E DO PRESBÍTERO .....	
DOS DEVERES DO PASTOR E PRESBÍTERO PARA COM A SUA VIDA PESSOAL	
DOS DEVERES DO PASTOR E PRESBÍTERO PARA COM A FAMÍLIA .....	
DOS DEVERES DO PASTOR E PRESBÍTERO PARA COM A IGREJA .....	
DOS DEVERES DO PASTOR E PRESBÍTERO PARA COM O TRABALHO.....	
DOS DEVERES DO PASTOR E PRESBÍTERO PARA COM A DENOMINAÇÃO .	
DOS DEVERES DO PASTOR OU PRESBÍTERO QUANDO EXERCE	
ATIVIDADES DENOMINACIONAIS .....	
DOS DEVERES DO PASTOR E PRESBÍTERO PARA COM OS COLEGAS DE	
MINISTÉRIO .....	
DOS DEVERES PARA COM OS DIRETORES DAS CONVENÇÕES GERAL E	
REGIONAIS .....	
DOS DEVERES DO PASTOR E PRESBÍTERO PARA COM A SOCIEDADE E A	
POLÍTICA .....	
DAS INFRAÇÕES DESTE CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINAS .....	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	

Referências Bibliográficas.....

TERMO DE COMPROMISSO.....

## PREÂMBULO

A vocação religiosa constitui um chamado de Deus para o desempenho de Sua obra aqui na terra. A cada pessoa chamada o Senhor deseja instruir, treinar e depois utilizá-la em Seu serviço com atribuições específicas; é evidente que todos não farão igualmente as mesmas coisas (Rm 12:6-8; Ef 4:11,12), mas o Senhor quer que cada um execute bem a tarefa que lhe foi confiada.

Para o ministério da palavra, da sabedoria e da ciência, Deus chama e envia pessoas de ambos os sexos e sem distinção de cor, raça e língua, como: Evangelistas, Obreiros (as), Missionários (as), Presbítero, Pastores, Administradores e Mestres.

**Ética** – No grego (ethos): *costume, disposição, hábito*.

No latim (*mos/moris*): *vontade, costume, uso, regra*.

A ética discute a conduta ideal do homem. É a teoria da natureza do bem, e como ele pode ser alcançado, do que se deve e do que não se deve fazer. Daí o falarmos em ética médica, ética do professor, do servidor público, do parlamentar e, neste caso, a ética pastoral. Ou seja, estamos tratando neste livro sobre a conduta ideal dos trabalhadores da Convenção Geral da Igreja Adventista da Promessa.

Os valores éticos devem ser manifestados na vida do Pastor, Presbítero, Missionário (a), Obreiro (a) e Evangelista para que sejam reais e os dignifiquem, confirmando diante da igreja e da sociedade a autoridade espiritual a eles delegada.

Que Deus seja glorificado através da ética daqueles que são chamados por Ele.

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** – O presente Código de Ética Pastoral, doravante Código, regulamenta os direitos e deveres dos Pastores, Missionários (as), Obreiros (as) e Evangelistas, doravante Pastor, em dedicação exclusiva ou parcial pela Convenção Geral da Igreja Adventista da Promessa no Brasil, doravante Convenção Geral ou pelas Convenções Regionais da Igreja Adventista da Promessa, doravante Convenção Regional e Presbíteros, doravante Presbítero, das Igrejas Adventistas da Promessa, doravante IAP.

**§ 1º** – Compete à Convenção Geral, zelar pela observância deste Código e seus princípios; bem como decidir e atuar nos casos omissos.

**§ 2º** – Compete as Convenções Geral, Regional e IAP, zelarem pela observância dos princípios, diretrizes e aplicação deste Código.

**§ 3º** – Cabe ao Pastor e ao Presbítero comunicar conforme Artigo 87 do Regimento Interno da Convenção Geral, Artigo 44 do Regimento Interno da Convenção Regional, à sua Convenção Regional, com clareza e embasamento, fatos que caracterizem a inobservância do presente Código e das normas que regulamentam o exercício do ministério nos seus mais variados aspectos.

**§ 4º** – Cabe ao Pastor e Presbítero consultar seu líder imediato, quando em dúvida sobre questões não previstas neste Código ou de difícil interpretação.

**§ 5º** - A Convenção Geral poderá propor alterações no presente código, por meio de discussões com seus componentes ou propostas das Convenções Regionais.

## **DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

**Art. 2º** – O Pastor e o Presbítero comprometem-se com o bem-estar das pessoas sob seus cuidados, utilizando todos os recursos disponíveis, lícitos e éticos, para proporcionar o melhor atendimento possível, agindo com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade, assumindo a responsabilidade por qualquer ato ministerial ou pessoal do qual participou.

**Art. 3º** – O Pastor e o Presbítero têm o dever de exercer seu ministério com honra, dignidade e a exata compreensão de suas responsabilidades.

**Art. 4º** – O Pastor e o Presbítero devem buscar sempre o conhecimento e a informação tendo como objetivo o crescimento e o aprimoramento bíblico-teológico através da boa literatura e pesquisa nos diversos meios de comunicação.

**Art. 5º** – O Pastor e o Presbítero têm a responsabilidade de manter um relacionamento digno e honrado com seus colegas de ministério e com todas as pessoas.

## **DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO PASTOR E PRESBÍTERO**

**Art. 6º** – São direitos fundamentais do Pastor e do Presbítero:

I – Exercer o seu ministério religioso sem ser discriminado por questões de cor, raça, ordem política, social, econômica ou de qualquer outra natureza;

II – Ser honrado e dignificado em suas atividades ministeriais, sem ser perseguido, oprimido, ameaçado ou constrangido;

III – Resguardar os segredos a ele confiados em caráter de confissão;

IV – Ser cientificado em tempo hábil e ter assegurado o direito de ampla defesa em caso de denúncia, processo ou julgamento que o órgão competente vier a receber sobre sua pessoa;

V – Exercer o ministério com liberdade dentro dos princípios bíblicos, não sendo obrigado a aceitar funções e responsabilidades incompatíveis com seus dons e talentos;

VI – Requerer ao Órgão Competente desagravo público no âmbito no qual foi ofendido publicamente no exercício de seu ministério ou vida pessoal;

VII – Ter assegurado o descanso às segundas feiras, salvo em casos de emergências, compromissos ministeriais inadiáveis, a critério do próprio pastor, ou para atender convocação da Convenção Geral, da Convenção Regional ou do Conselho Local;

VIII – Escolher um domingo por mês, dentro da sua agenda ministerial, para dedicá-lo integralmente à sua família. (Ponto 085 da Reunião da JGD de 25 de novembro de 2009).

## **DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO PASTOR E DO PRESBÍTERO**

**Art. 7º** – Constituem deveres fundamentais do Pastor e do Presbítero:

I – Exercer o ministério mantendo comportamento digno, zelando e valorizando a dignidade do ministério;

II – Promover e zelar pela saúde espiritual e pela dignidade das pessoas que lidera e com quem se relaciona no exercício de seu ministério;

III – Guardar segredo profissional, resguardando a privacidade das pessoas quer sejam ou não membros da igreja que ministra;

IV – Abster-se da prática de atos que impliquem na mercantilização do ministério eclesiástico ou sua má conceituação (II Pe 2:1-3);

V – Assumir responsabilidade pelos atos praticados, responsabilizando-se por toda informação que divulga de forma pública ou reservadamente;

VI – Afastar-se do tratamento de situação em que estão envolvidos parentes e a própria família, especialmente se tiver algum cargo ou função decisória;

VII – Ter o cuidado de não utilizar como instrumento de manipulação de pessoas ou obtenção de favores pessoais, políticos, econômicos ou familiares, o conhecimento obtido em aconselhamento ou prática ministerial equivalente ou mesmo o conhecimento teológico e a autoridade emanada do cargo ou função ministerial;

VIII – Negar-se a fazer denúncias anônimas, ou a utilizá-las contra um irmão de fé ou colega de ministério;

IX – Recusar-se a ser conivente com erros doutrinários ou ministeriais;

X – Anunciar e utilizar títulos, somente se os possuir;

XI – Rejeitar a utilização de dados imprecisos, não comprovados ou falsos para demonstrar a validade de prática ministerial ou como argumentos ou ilustrações em sermões ou palestras;

XII – Negar-se a divulgar em público ou reservadamente, casos que estão sendo tratados em nível ministerial ou em aconselhamento, mesmo que omita nomes;

XIII – Ter cuidado para não utilizar palavras torpes na pregação, em palestras e no trato com o público (Ef 4:29);

XIV – Recusar serviço ou atividade ministerial que saiba estar entregue a outro, sem conhecer as razões da substituição ou da impossibilidade do substituído;

XV – Indenizar prontamente prejuízos que causar, por negligência, erro inescusável ou dolo;

XVI – Apresentar-se ao público de modo compatível com a dignidade do ministério, sendo cumpridor de seus compromissos e sóbrio em seu procedimento;

XVII – Orientar aos membros para que não pratiquem atos reprovados pelos princípios ético-bíblicos, pelas leis do País ou pelos instrumentos normativos das Convenções Geral e Regionais ou da IAP;

XVIII – Abster-se de pronunciamento tendencioso ou discussão estéril sobre assuntos doutrinários e ministeriais (II Tm 2:23; Tt 1:14; Hb 5:14);

XIX – Atuar com absoluta imparcialidade em todo aspecto ministerial e envolvimento denominacional, não ultrapassando os limites de sua atribuição e competência, quando no exercício de cargos eletivos, departamentais e eclesiásticos;

XX – negar-se a utilizar a sua posição para impedir que seus subordinados e membros da Igreja atuem dentro dos princípios éticos ou bíblicos;

XXI – Submeter-se às penalidades cabíveis, como previstos nos estatutos e regimentos da Convenção Geral e da Convenção Regional;

XXII – evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos de fé, colegas de ministério, igrejas, departamentos, instituições, Convenções Geral e Regionais, conforme princípios ético-cristãos em I Coríntios 6:1-11;

**Parágrafo Único** – No caso de demanda justa ou reclamação contra a Igreja, os departamentos, as instituições, as Convenções Geral e Regionais, ou os seus respectivos diretores, no exercício de suas funções, o Pastor ou Presbítero deverá utilizar-se dos procedimentos previstos no Artigo 87 do Regimento Interno da Convenção Geral e no Artigo 44 do Regimento Interno da Convenção Regional, para apresentar suas reclamações e exigências.

## **DOS DEVERES DO PASTOR E PRESBÍTERO PARA COM A SUA VIDA PESSOAL**

**Art. 8º.** – Em relação à sua vida pessoal o Pastor e o Presbítero devem:

I – Cultivar uma vida devocional, orando, jejuando, lendo a bíblia e nela meditando diariamente para obter crescimento espiritual saudável (I Tm 4:7; At 6:4; II Tm 2:15);

II – Manter-se atualizado no conhecimento teológico, na literatura bíblica e na cultura geral (II Tm 3:16,17; I Tm 3:2; II Tm 2:15);

III – Participar de encontros, seminários e conferências promovidos pelas Convenções Geral e Regional, a que for convocado ou convidado;

IV – Dependendo da ação de Deus e não deixar que sentimentos, como ódio, vingança, rancor, mágoa e agressividade, venham dominá-lo em hipótese alguma (Ef 4:26; Rm 12:17-21);

V – Desenvolver o caráter de modo a ser um modelo na conduta, na linguagem, no trato com as pessoas, demonstrando pureza e respeito em todas as atitudes (I Pe 5:3; I Tm 4:12);

VI – Conservar a saúde física e o equilíbrio emocional, com bons hábitos de alimentação, higiene pessoal e atividades físicas, fazendo consultas médicas periódicas para avaliação e tratamento da saúde, visando sempre o bom desempenho do trabalho;

VII – Administrar bem o seu tempo de modo a equilibrar obrigações pessoais, responsabilidades familiares e deveres eclesiais;

VIII – Procurar viver dentro dos limites do orçamento familiar, ser pontual nos compromissos financeiros e agir honestamente em toda e qualquer transação financeira, evitar, sempre que possível, ser avalista (Pv 6:1; 17:18; 22:26);

IX – Citar as fontes de consultas e o autor, sempre que utilizar textos de terceiros;

X – Tratar com igualdade todas as pessoas, independentemente de raça, condição social, sexo, religião ou posição de influência dentro da Igreja ou da comunidade (Gl 3:28; Cl 3:11);

XI – Ter cuidado ao viajar de levar todos os itens necessários para o seu uso pessoal, a fim de não causar incômodo na casa em que estiver hospedado (II Co 12:14).

## **DOS DEVERES DO PASTOR E PRESBÍTERO PARA COM A FAMÍLIA**

**Art. 9º.** – Em relação à sua família o Pastor e o Presbítero devem:

I – Reservar tempo a sós com a esposa, conversando e sabendo ouvi-la (Tg 1:19; Pv 18:22; Pv 31:10);

II – Cultivar um relacionamento de justiça e equilíbrio, tratando o cônjuge e os filhos com amor, dedicação e respeito, constituindo-se exemplo para o rebanho (Ef 5:24-33; 6:4; I Tm 3:4,5);

III – Perdoar sempre e pedir perdão quando errar e não agredir o cônjuge ou filhos com palavras e atos (Cl 3:13; I Pe 4:8; Tg 5:16);

IV – Cuidar da família de uma forma honesta e correta, reservando-lhe o tempo necessário para fortalecer o relacionamento familiar com qualidade, amor e atenção;

V – Incentivar a participação do cônjuge nas atividades ministeriais, não o envolvendo em tarefas eclesiais que venham comprometer suas atividades seculares, desempenho familiar ou contrário aos seus dons e talentos (I Pe 3.7);

VI – Suprir as necessidades da família, providenciando o sustento adequado, o vestuário, a educação, a assistência médica, bem como o tempo necessário para manter a harmonia familiar (I Pe 3:7; I Tm 3:4,5; Tt 1:6; Lc 11:11,13);

VII – Procurar sempre discutir o orçamento familiar com os membros da família, traçando objetivos para o futuro, destacando as prioridades (Pv 21:5; 20:18; 15:22);

VIII – cuidar para não transmitir à família, os problemas, aflições ou frustrações da obra ministerial, bem como comentários depreciativos com relação a irmãos de fé, líderes das Convenções Geral, Regionais ou das IAPs, assim como murmurações e queixas que lhes possam gerar tensões, intranquilidade e insegurança (Tg 4:11, 12; Sl 73:1-15; Hb 13:17);

IX – orientar bíblicamente à família em relação ao mundo atual, quanto a à vida cristã equilibrada, bem como ao uso correto dos meios de comunicação, tais como: programas de televisão, filmes, internet, jogos eletrônicos, sistemas de telefonia, e revistas (I Tm 3:4; Rm 1:16-32).

## **DOS DEVERES DO PASTOR E PRESBÍTERO PARA COM A IGREJA**

**Art. 10.** – Em relação à Igreja em que exercem o ministério, o Pastor e o Presbítero devem:

I – Zelar pela Igreja com toda consideração e estima, sabendo que ela é de Cristo (Ef 5.23,25; I Pe 5.2);

II – Administrar bem o tempo, de modo a atender todas as necessidades do trabalho, tais como: visitação, estudos bíblicos e assistência especial aos doentes, idosos e novos convertidos (Mt 25:34-40);

III - Ser compreensivo, humano, amável e respeitador no trato com os membros, e no tratamento dos seus problemas, procurar administrá-los com bom senso, amor e discrição;

IV – Rejeitar, quando Pastor em tempo integral, qualquer outro trabalho remunerado, com exceção às atividades ministeriais aprovadas pela Convenção Geral (I Tm 6.9; II Tm 2.4);

V – Ser imparcial no seu trabalho ministerial, não se deixando levar por grupos influentes, por partidos ou preferências pessoais, pelo contrário, deve levar a Igreja a fazer somente a vontade do Senhor (Tg 3:14-16);

VI – Assumir compromissos financeiros pela Igreja somente com autorização do Conselho e da Diretoria Administrativa Local, conforme art. ?? do Estatuto da IAP;

VII – respeitar e comunicar, as decisões das Convenções Geral e Regionais com prudência e amor, orientando seu rebanho e esclarecendo-o na tomada de decisões administrativas;

VIII – Ter cuidado e respeito por todos, seguindo o exemplo de Cristo, na fé, no amor, em sabedoria, na coragem e na integridade (Fp 2:5);

IX – Manter rigoroso sigilo no aconselhamento pastoral, esclarecendo ao aconselhado que o caso que implique em infração às leis da igreja e do país será levada a esfera competente;

X – Dedicar tempo adequado à oração e ao preparo, de forma a ser a sua mensagem bíblicamente fundada, teologicamente correta e revestida de convicção, entusiasmo e firmeza (I Tm 2:15);

XI – Utilizar o púlpito apenas para transmitir a mensagem da Palavra de Deus e jamais utilizá-lo para repreender alguém, ou abordar algo que não deva ser dito em público;

XII – Transmitir as mensagens evitando usar exemplos pessoais, citar nomes denominacionais e questões confidenciais;

XIII – Transmitir mensagens de exortação à igreja, somente ser for o titular do campo pastoral, fazendo-o com amor e moderação, considerando as pessoas que não pertencem a igreja;

XIV - Promover o desenvolvimento da igreja através da prática do evangelismo e do discipulado, incentivando o trabalho coletivo e o zelo doutrinário. (Mt 28:19,20; Rm 10:14-17; I Co 9:16);

XV – Ensinar e incentivar os membros a serem fiéis à ordem bíblica no que diz respeito à devolução dos dízimos e à contribuição com as ofertas, a fim de participarem, efetivamente, da manutenção da igreja. (Êx 35:4, 5; I Cr 29:14; Mt 23:23; II Co 9:7);

XVI – Ministras casamentos, funerais, aniversários, mensagens, palestras e outros, aos membros da igreja, de forma voluntária; quanto aos não-membros, estabelecer procedimentos que levem em conta oportunidades de servir e testemunhar do Evangelho;

XVII – Reprovar e não promover qualquer manobra para manter-se em seu cargo, ou igreja local, ou para alcançar qualquer posição na Convenção Geral ou Convenção Regional (I Co 10:23, 24);

XVIII – Comunicar, quando pastor em tempo integral ou parcial, à diretoria da igreja e à diretoria da Convenção que fizer parte, caso necessite ausentar-se do campo pastoral;

XIX – Estar sempre aberto a sugestões, orientações e pareceres das lideranças e demais membros da igreja;

XX – Impedir, nem fornecer em hipótese alguma, listagem ou cadastro de membros da igreja, em papel ou meio magnético, a nenhum órgão, partido político, pessoa física ou jurídica;

XXI - Manter em sigilo a identidade de pessoas ou famílias que fizerem doações pecuniárias ou de bens móveis ou imóveis que queiram permanecer no anonimato;

XXII - Guardar sigilo quanto a pessoas ou famílias que são atendidas com doações da igreja, a fim de não causar constrangimento;

XXIII – Comunicar com antecedência à Convenção Regional, decisão de deixar o pastoreio da Igreja, ficando a cargo da mesma a comunicação à Igreja.

## **DOS DEVERES DO PASTOR E PRESBÍTERO PARA COM O TRABALHO**

**Art. 11** – Em relação ao trabalho que exercem o Pastor e o Presbítero devem:

I – Exercer seu ministério com toda a dedicação, consagração e fidelidade a Cristo, cultivando a maturidade espiritual revelada nas escrituras sagradas (I Co 4:1,2);

II – Exercer o ministério com idoneidade, amor, humildade e obediência aos santos ensinamentos de Deus;

III – Ter cuidado nas visitas e contatos pessoais, não sendo inconveniente, agindo com discrição, evitando ficar a sós com pessoas do sexo oposto (Cl 4:6);

IV – Guardar em sigilo confissões feitas, não usando as mesmas como ilustrações em mensagens, palestras, comparações ou conversas, a não ser com a devida autorização (I Tm 3:2);

V – Ter consciência, como líder do povo de Deus, de que não pode saber todas as coisas e, por isso, deve assessorar-se de pessoas idôneas e capazes, inclusive colegas de ministérios, que possam ajudá-lo na formulação de planos e tomada de decisões;

VI – respeitar as horas de trabalho dos membros de sua Igreja, evitando procurá-los ou incomodá-los em seu local de trabalho, para tratar de assuntos de menor importância ou adiáveis (Ec 3:1);

VII – abster-se de convidar membros de outro campo pastoral, para que se transfira para o seu;

VIII – Aconselhar aos que o procurarem, de forma clara e inequívoca, quanto aos eventuais riscos de suas pretensões e as conseqüências que poderão lhe advir da decisão que terá de tomar;

IX – tomar todos os cuidados ao aconselhar e não decidir pelo aconselhando, nem julgar precipitadamente pessoas denunciadas, antes de ouvi-las;

X – Guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu exercício ministerial, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual ocorra situação em que serviu no aconselhamento ou orientação ministerial (Art. 207 do Código de Processo Penal);

XI – Revelar à autoridade competente fatos narrados em confissão, aconselhamento ou orientação ministerial, se constatada grave ameaça ao direito à vida, ou à honra, ou quando se veja ameaçado pela própria pessoa a quem protegia pelo sigilo, em defesa própria;

XII – Quebrar sigilo e denunciar à autoridade competente, quando se tratar de fato delituoso, e a gravidade de suas conseqüências, para a própria pessoa atendida ou para terceiros, criar no Pastor ou Presbítero, o imperativo de consciência em denunciar o fato;

XIII – Receber como transferido membro de outra IAP, somente após solicitar ao pastor da igreja de origem, carta de transferência;

XIV - Atender à solicitação de transferência de membros que tenham pendência na igreja de origem, somente depois de ter sido resolvida;

XV – Negar-se a orientar ou ministrar qualquer grupo dissidente;

XVI – Impedir que pessoas de grupo dissidente ou de outra denominação realizem mensagens, palestras, seminários, estudos, treinamentos, aconselhamentos ou outras atividades ministeriais no campo pastoral, conforme artigo 54 § 3º e incisos do Estatuto da Convenção Geral, artigo 42 § 3º e incisos do Estatuto da Convenção Regional e artigo XX § XXº e incisos do Estatuto da IAP.

## **DOS DEVERES DO PASTOR E PRESBÍTERO PARA COM A DENOMINAÇÃO**

**Art. 12** – Em relação à Denominação, o Pastor e o Presbítero devem:

I – manter-se leal aos ideais da Denominação Adventista da Promessa ou cortar suas relações com ela, se, por convicções doutrinárias ou divergências administrativas, nela não puder permanecer;

II – prestar sua cooperação leal às Convenções Geral e Regionais, à IAP e às respectivas Instituições, entidades e Departamentos;

III – Trabalhar e lutar com todas as forças para fomentar o crescimento e o desenvolvimento da Igreja Adventista da Promessa e desta forma contribuir para a expansão do Reino de Deus;

IV – cooperar com a denominação, de modo a não comprometer o seu trabalho ministerial na igreja, sua vida pessoal e familiar;

V – Abster-se do uso da influência obtida pela posição que ocupa para aliciamento e/ou encaminhamento de pessoas para serem empregadas em instituições mantidas pela denominação ou Departamentos das Convenções Geral ou Regionais;

VI – Privar-se de fazer menções desonrosas sobre a denominação, seus superiores, instituições ou departamentos;

VII – Falar respeitosamente sobre as decisões das Assembléias e Juntas, das Diretorias Geral e Regionais, ou das IAPs e suas Assembléias;

VIII – Respeitar outras denominações, não injuriando ou difamando seus dirigentes;

IX – Confiar na vontade de Deus, quando tiver o seu nome indicado ou decidir colocar-se a disposição para concorrer a algum cargo de liderança na administração da denominação, não recorrendo a manobras políticas para galgar qualquer posição;

X – Abster-se de usar sua posição denominacional ou ministerial para impor sua vontade, ou de grupos que represente;

XI – Comprometer-se a não causar perturbação ou desordem, nem acionar a justiça comum contra a Instituição Denominacional, por qualquer motivo.

## **DOS DEVERES DO PASTOR OU PRESBÍTERO QUANDO EXERCE ATIVIDADES DENOMINACIONAIS**

**Art. 13** – Em relação ao exercício de atividades administrativas em que servem, o Pastor e o Presbítero não devem:

I – Servir-se da Instituição Denominacional para promoção própria ou vantagens pessoais ou familiares;

II – Prejudicar moral ou materialmente a Instituição Denominacional;

III – Usar o nome da Instituição Denominacional para promoção de produtos comerciais, salvo com autorização expressa da Convenção Geral ou Regional;

IV – Usar sua posição para coagir a opinião de colega ou de subordinado;

V – Usar a sua posição para garantir sua vaga funcional na Instituição Denominacional, ou promover qualquer outra manobra política a fim de obter quaisquer vantagens;

VI – Usar seus títulos ou posição para desmoralizar ou denegrir a imagem de dirigente da Instituição Denominacional que tenha lhe aplicado alguma pena funcional ou mesmo promovido a sua demissão;

VII – Servir-se de sua posição hierárquica para obrigar subordinados a efetuar atos em desacordo com as leis do país, princípios ético-bíblicos, ou qualquer instrumento normativo das Convenções Geral, e Regional ou da IAP;

VIII – Valer-se de sua influência política ou ministerial em benefício próprio ou de outrem;

IX – Favorecer interesses pessoais ou de que tenham negócios, de qualquer natureza, em detrimento de propostas mais vantajosas para a Denominação;

X – Tornar público segredo profissional exigido pelo cargo ou função administrativa que exerce;

XI – Deixar de procurar seu líder imediato para formalizar, se possível por escrito, atos comprovadamente ilícitos ou que demonstrem serem prejudiciais à Instituição Denominacional, que tenha ciência; se não for ouvido, munido com as devidas provas, encaminhar ao órgão competente.

## **DOS DEVERES DO PASTOR E PRESBÍTERO PARA COM OS COLEGAS DE MINISTÉRIO**

**Art. 14** – Em relação ao colega de ministério, o Pastor e o Presbítero devem:

I – Lutar pela harmonia entre os colegas de ministério (Rm 12:18);

II – Relacionar-se bem com todos e suas respectivas famílias, assistindo, aconselhando, cooperando no ministério, tendo as melhores relações de amizade e consideração, e quando possível, participar de reuniões de confraternização, tendo por base o amor fraterno, o respeito mútuo e a liberdade do exercício ministerial de cada um;

III – Recusar-se a tratá-lo como competidor, considerando-o como cooperador na causa comum, não menosprezando nem discriminando, cultivando o hábito de

franqueza, cortesia, hospitalidade, diplomacia, boa vontade, lealdade e cooperação, dispondo-se a ajudá-lo em suas necessidades (Jo 15:17; Rm 12:9,10,17,18);

IV – Proceder de modo a não se intrometer, tomar partido ou opinar sobre problemas que surgirem em outras IAPs não pastoreadas por ele (Mt 7:12);

V – Assessorar nas atividades ministeriais, somente se convidado pelo Pastor titular da IAP;

VI – Recusar-se a passar adiante qualquer notícia que desabone outro colega de ministério;

VII – Comunicar ao seu superior imediato, munido de provas concludentes e em boa consciência, a má conduta, o desvio de comportamento, a desobediência aos preceitos bíblicos, à lei do país ou a qualquer instrumento normativo das Convenções Geral ou Regional ou IAP, somente após seguir o ensino de Jesus registrado em Mateus 18:15-17;

VIII – Ter consideração, honra, estima e respeito para com os mais idosos ou jubilados e, quando se jubilar, dar apoio e demonstrar amor e submissão ao pastor da IAP onde irá congregar e às Convenções Geral e Regional;

IX – Aceitar convites para visitar, pregar, ou dirigir qualquer tipo de cerimônia em outro campo pastoral, somente com a aprovação do seu titular ou em caso de emergência;

X – Ter atitude de cooperação, quando substituído na sua atividade ministerial, não interferindo no trabalho de quem o substituiu (Mt 7:12);

XI – Valorizar e honrar o trabalho, não permitindo comentários ofensivos ou observações desabonadoras a respeito dos colegas e suas respectivas famílias; (Pv 6:16-19; Hb 13:7);

XII – Tratar com respeito e cortesia qualquer antecessor que voltar ao campo ou estiver visitando a Igreja;

XIII – Cuidar para que a transferência do pastorado ou da função administrativa seja feita com lisura e transparência, criando um ambiente favorável de aceitação do sucessor e de sua família;

XIV – Procurar manter a agenda do antecessor, quando assumir campo pastoral ou função administrativa, a não ser que esta esteja em desacordo com as leis do país, com a doutrina bíblica ou com os instrumentos normativos das Convenções Geral, Regional ou IAP;

XV – Respeitar seus colegas de ministério, não criticando erros doutrinários ou ministeriais, salvo seguindo os princípios bíblicos expressos em Mateus 18:15-17, considerando como última instância a Convenção Geral;

XVI – Aceitar e não criticar métodos e técnicas ministeriais, aprovadas pela Convenção Geral, utilizadas por outros pastores;

XVII – Convidar consagrado ou membro de outra igreja da Convenção Geral para pregar ou participar à frente de qualquer programação, somente após comunicação prévia com o pastor da respectiva igreja;

XVIII – Perdoar colega ofensor, mesmo que esteja com a razão e procurar reatar o mais rapidamente possível, as relações fraternais (Ef 4:26);

XIX – Agir de modo equilibrado, de forma a não contender com os colegas em reuniões ministeriais, evitando causar-lhes constrangimento.

### **DOS DEVERES PARA COM OS DIRETORES DAS CONVENÇÕES GERAL E REGIONAIS**

**Art. 15** – Em relação aos diretores das Convenções Geral e Regionais, o pastor e o presbítero devem:

I – Relacionar-se bem, considerando-os como participantes na obra de Deus, respeitando-os nas funções que exercem e com eles cooperando;

II – Negar-se a falar desairosamente sobre a pessoa ou função dos diretores;

III – Apresentá-los e facultar-lhes o uso do púlpito, quando em visita no campo pastoral.

### **DOS DEVERES DO PASTOR E DO PRESBÍTERO PARA COM A SOCIEDADE E A POLÍTICA**

**Art. 16** – Em relação à sociedade e à política, o Pastor e o Presbítero devem:

I – Ser prudente e relacionar-se bem com todas as pessoas (I Tm 5.1-3);

II – Imprimir em sua comunidade, mediante o exemplo de vida, o sentimento de altruísmo e participação;

III – Respeitar as autoridades governamentais, honrando-as e orando por elas (Rm 13.1-7; I Tm 2:1-4);

IV – Agir de acordo com o princípio cristão, sem discriminar qualquer pessoa, quando estiver presente às comemorações e celebrações cívicas que ocorrem na sua comunidade;

V – Praticar a cidadania com responsabilidade cristã;

VI – Rejeitar, quando pastor em tempo integral ou parcial, engajar-se ou filiar-se a partidos políticos ou comprometer-se politicamente;

VII – Alertar a igreja quanto a projetos políticos que contrariem os princípios bíblicos ou as normas das Convenções Geral, Regionais e IAP;

VIII – Negar-se a utilizar a sua função ministerial ou cargo administrativo na denominação, para promover qualquer candidato ou partido político, e a facultar-lhes o acesso ao púlpito (Lei 9.504/97 – Art. 37º. § 4º);

IX – Negar-se a receber qualquer tipo de favorecimento em troca de votos;

X – Defender publicamente na comunidade, a moralidade através do ensino bíblico;

XI – Considerar suas responsabilidades ministeriais como principais, não negligenciando-as em prol de atividades para a comunidade;

XII – Ser obediente às leis vigentes no país, desde que elas não contrariem a palavra de Deus (At 5:29);

XIII - Abster-se do comprometimento com organizações cujos princípios e atividades sejam conflitantes com a palavra de Deus, ou com os instrumentos normativos da Convenção Geral, da Convenção Regional e da IAP.

### **DAS INFRAÇÕES DESTE CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINAS**

**Art. 17** – O julgamento das questões relacionadas à transgressão dos preceitos deste Código, e aplicação das sanções disciplinares, se darão pela observância do disposto no Regimento Interno da Convenção Geral, artigo 106, inciso VII, e no Regimento Interno da Convenção Regional, artigo 66, inciso VIII.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** – O Pastor e o Presbítero está obrigado a acatar e respeitar as normas estabelecidas neste Código.

**Art. 19** – A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Código não justifica a desobediência ao mesmo.

**Art. 20** – O presente Código entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011

**Referências Bibliográficas.**

Comissão de Ética da IAP: *Código de Ética do Pastor Adventista da Promessa*; 1ª. Ed.; Gráfica a Voz do Cenáculo: 1998.

Ordem dos Pastores Batistas do Brasil: *Código de Ética Pastoral*; 2004.

John MacArthur, Jr. *Redescobrimo o Ministério Pastoral*. RJ: CPAD, 1998

# TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética da Convenção Geral da Igreja Adventista da Promessa, em sua totalidade, e, livremente, comprometo-me a seguir todas as orientações nele estabelecidas.

Estou consciente de que minha conduta deve se pautar pelos padrões éticos emanados deste Código, e estou consciente da minha responsabilidade em respeitá-lo, valorizá-lo e zelar por seu cumprimento.

Este Termo de Compromisso passa a fazer parte integrante do meu ministério.

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_